

**LEI Nº 3.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

“ Autoriza o Executivo a receber por tempo indeterminado, área que especifica e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município, por intermédio do Executivo, autorizado a receber em cessão de uso por tempo indeterminado da Companhia Energética de São Paulo – CESP, a seguinte área:

Um imóvel rural com a área de 18,73 has., situado na Secção Ponte Pensa, na Fazenda Tietê, neste Município e Comarca de Pereira Barreto, constante da matrícula nº 16.545, do CRI local, com as seguintes divisas e confrontações: “Começa no marco E 1562, situado no encontro de uma cerca com a curva de desapropriação da cota 330,00m; segue pela curva na ordem numérica crescente das estacas, por uma distância aproximada de 773m, confrontando com a área remanescente pertencente a Sumio Seki, até o marco E 1578, situado no encontro da curva com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 63° 50’SE, por uma distância de 329,80m, sendo 266,00m por uma cerca e 63,80m por uma linha ideal, confrontando com a propriedade TI-PB nº 169, de Rokuro Seki, até o ponto 4458/24, situado no encontro de uma linha ideal com o Córrego Ponte Pensa; segue o córrego, à jusante, por uma distância aproximada de 210m, confrontando com a propriedade TI-TD nº 88, de Valdo José Bellosi, até o ponto 4458/32, segue, à jusante, por uma distância aproximada de 192m, confrontando com a propriedade TI-TD nº 89, de Devair Garcia da Silva, até o ponto 4458/23, situado no encontro do córrego com uma linha ideal; segue pela linha ideal com o rumo de 63°10’NW, por uma distância de 114,90m, sendo 60,90m por uma linha ideal e 54,00m por uma cerca, confrontando com a propriedade TI-PB nº 167, de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – S.A.A.E., até o ponto 4458/16, situado no encontro de duas cercas; segue pela cerca com o rumo de 63°10’NW, por uma distância de 447,70m confrontando com a propriedade TI-PB nº 166, pertencente a Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê, até o marco E 1562, onde teve início a descrição”.

Parágrafo Único - A área recebida em cessão, poderá ser utilizada pelo município da forma que lhe aprouver, inclusive aplicação de infra-estrutura, obedecendo a Legislação Ambiental vigente.

Art. 2º - A cedente não será responsável por qualquer Projeto que for desenvolvido na área, ficando o município obrigado a cumprir todas as exigências que forem solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º- A utilização da área cedida tem por objetivo a instalação de um emissário de águas pluviais, para mitigação de possíveis danos ambientais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, no corrente exercício.



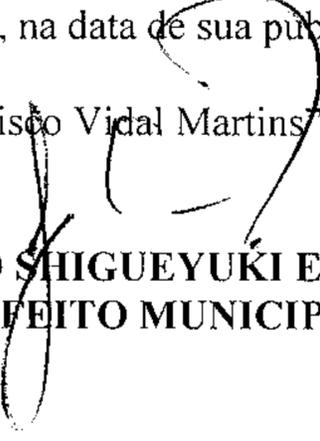


**PREFEITURA**

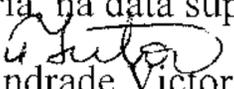
*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2010.

  
**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500